

Manual do Servidor Aposentado



Prezado(a) servidor(a),

Informamos com satisfação que sua solicitação de Aposentadoria Voluntária foi devidamente apreciada, deferida e publicada, por meio de portaria, no Diário Oficial da União.

A fim de esclarecermos as próximas etapas e algumas das principais dúvidas que permeiam essa transição, registramos aqui uma síntese com as respostas às questões mais abordadas pelos servidores que ingressam na inatividade.

Que este manual, elaborado pela Coordenação de Atendimento a Demandas Judiciais e Externas (Cadje), seja um material prático e útil para esta nova etapa de sua vida!



Quando estarei efetivamente aposentado(a)?

A data de aposentadoria é a data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.

Onde posso obter minha portaria de aposentadoria?

Sua portaria de aposentadoria encontra-se inserida no processo eletrônico (Sistema Integrado de Administração, Patrimônio e Contratos – Sipac) e disponível para consulta e *download* em formato .PDF, extraída diretamente da página eletrônica da Imprensa Oficial da União, tendo, portanto, validação digital e sendo considerada documento original para todos os fins.

Tenho direito a receber valores residuais referentes ao Pasep?

Para consultar se há saldos residuais referentes ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), acesse a página eletrônica de consulta ao Pasep (disponibilizada pelo Banco do Brasil em <https://www36.bb.com.br/portalbb/pasep/pesquisa,802,17,505134,2,0,1.bbx>) e digite seu CPF e sua data de nascimento. A consulta também pode ser efetuada pela Central de Atendimento do Banco do Brasil, nos telefones 4004-0001 ou 0800 729 0001, ou por meio do Alô Trabalhador – telefone 158.

Quando meu contracheque será atualizado com a denominação “Aposentado(a)”?

Sua situação funcional será atualizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) no decorrer da folha de pagamento subsequente à data da aposentadoria. Os ajustes financeiros serão executados de modo proporcional, ponderando-se o tempo em atividade e em inatividade coincidentes no mesmo mês. Dúvidas a respeito dos cálculos podem ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Pagamento, pelo *e-mail* copag@ifrj.edu.br e preferencialmente com cópia para cadje@ifrj.edu.br.

Já me aposentei. Permanecerei pagando contribuição previdenciária (PSS)?

Sim, mas a contribuição previdenciária (Plano de Seguridade Social do Servidor – PSS) para servidores inativos tem seu cálculo alterado: o valor descontado passará a incidir somente no valor dos proventos que for **excedente** ao teto do Regime Geral de Previdência Social, que hoje é de R\$ 7.087,22. Permanece a aplicação das alíquotas progressivas estipuladas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Continuarei pagando Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)?

Sim, porém, caso tenha mais de 65 anos de idade, o desconto referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte terá o teto de isenção contado em dobro, por força de Lei. Assim, a parcela isenta de R\$ 1.903,98 (aplicada à remuneração da ativa) será ampliada para R\$ 3.807,96 sobre os proventos percebidos.

Quais parcelas e rubricas serão mantidas ou excluídas?

Parcelas remuneratórias – como Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Função Gratificada e Abono de Permanência – serão descontinuadas. Valores referentes a *Per Capita* (Saúde Suplementar) para o titular e os seus dependentes permanecem sendo oferecidos mediante comprovação anual nos moldes praticados aos servidores em atividade.

Perderei os valores referentes a Incentivo à Qualificação, à Retribuição por Titulação ou ao Reconhecimento de Saberes e Competências?

Caso tenha se aposentado com integralidade de vencimentos (última remuneração – para servidores ingressos até o ano de 2003), a parcela referente à titulação permanecerá sendo recebida e será discriminada em sua ficha financeira com a nomenclatura “IQ/RT - AP”. Já os proventos de aposentadoria calculados por média incorporam o valor incidido sobre a titulação através das contribuições previdenciárias mensais, e o valor dos proventos será único, expresso em apenas uma rubrica.

Preciso abrir um processo. Como devo proceder?

Caso necessite abrir processo para quaisquer finalidades, envie *e-mail* para a Unidade Protocolizadora da Reitoria (processo.rt@ifrj.edu.br), pois ela é responsável pela abertura de processos cujos interessados sejam aposentados ou pensionistas.

Onde posso obter mensalmente meus contracheques após me aposentar?

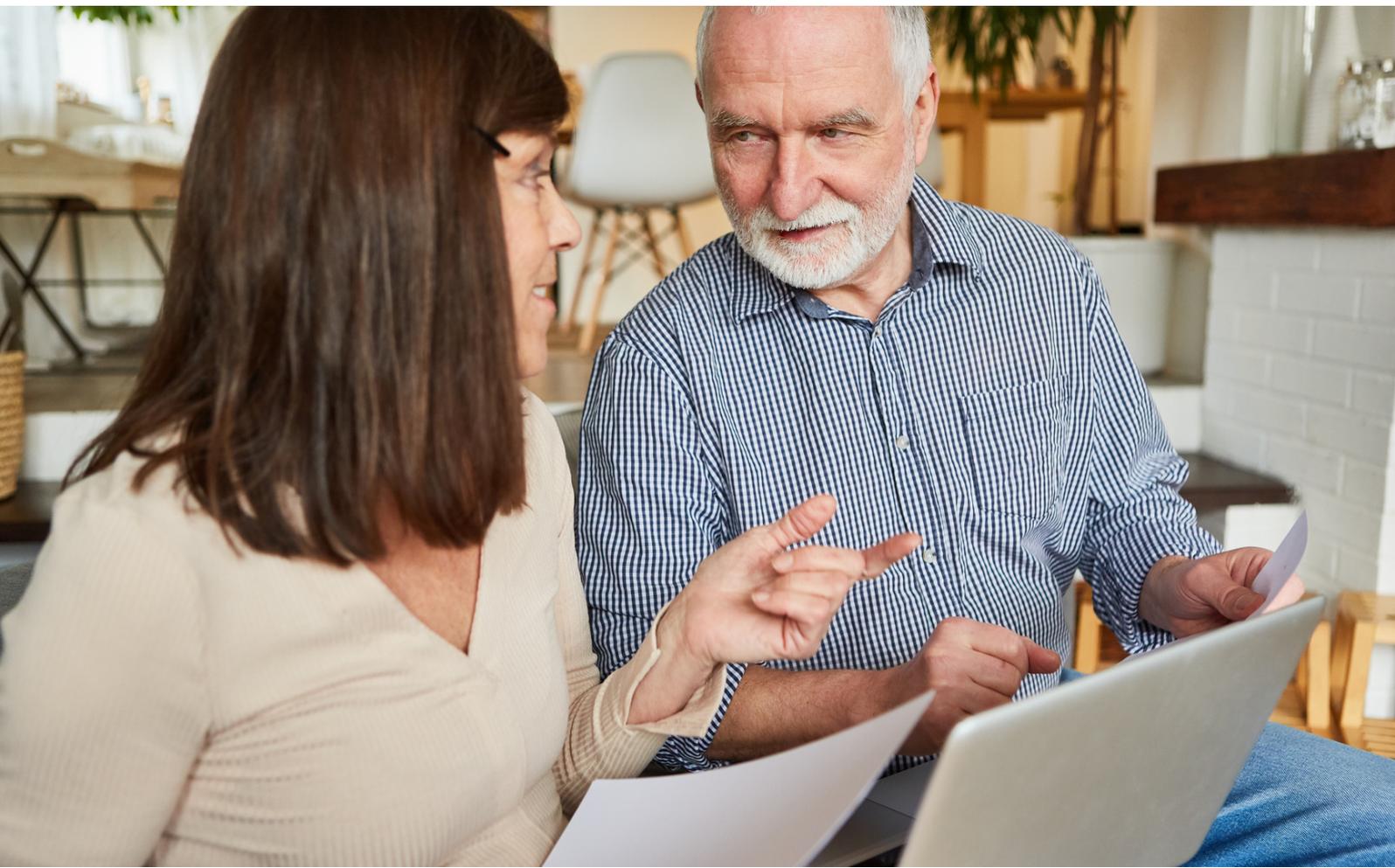
Os contracheques e o Comprovante Anual de Rendimentos permanecem acessíveis por meio da página do SouGov (<https://sougov.economia.gov.br/sougov/>) e do aplicativo SouGov, disponível no Google Play para celulares com sistema operacional Android, ou no App Store para celulares iPhone.

É preciso realizar o recadastramento (prova de vida)?

O(A)servidor(a) inativo(a) deverá realizar o recadastramento (prova de vida) anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de seu aniversário, junto ao banco onde possui a conta utilizada para percepção de seus proventos. A prova de vida pode ser feita tanto nos caixas eletrônicos de autoatendimento quanto com atendente da agência, ou ainda pelo aplicativo SouGOV (neste último caso, utilizando a biometria de reconhecimento facial). A não realização da prova de vida poderá acarretar a suspensão de pagamento caso exceda três meses de atraso. Por isso, frisamos a importância do cumprimento dessa atividade, a fim de evitarmos indesejados imprevistos financeiros.

A quem posso me reportar em caso de dúvidas ou solicitações?

Se houver algum questionamento, entre em contato com a Coordenação de Atendimento a Demandas Judiciais e Externas, que está integralmente à disposição pelo *e-mail* cadje@ifrj.edu.br.



REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL (BB). **Consulte seu Pasep**. Disponível em:

<https://www36.bb.com.br/portalbb/pasep/pesquisa,802,17,505134,2,0,1.bbx>.

Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.

Acesso em: set. 2022.

